



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 12766/21

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Objeto: Inexigibilidade de licitação nº 16.115/2020 e o Contrato nº 16.135/2020

Responsável: Luzia Maria Marinho Leite Pinto

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar

Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.115/2020 E O CONTRATO Nº 16.135/2020, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA AO FUNDO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE -PB, PELA EMPRESA LUIS VILLANDER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 25.593.289/0001-56. IRREGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO AC2 TC 00896 /2022

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Inexigibilidade nº 16.115/2020 e do Contrato nº 16.135/2020, procedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, tendo como responsável a Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, tendo sido contratada a empresa Luis Villander Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 25.593.289/0001-56, no valor de R\$ 9.000,00, com vigência de 60 (sessenta) dias.

A Auditoria, ao examinar a documentação encaminhada, emitiu o relatório fls. 49/53, apontando a ausência de diversos documentos necessários à análise da licitação, conforme abaixo enumerados:

1. Solicitação e autorização para abertura do processo de inexigibilidade, contendo a indicação sucinta do seu objeto e do recurso próprio para a despesa (art. 38, caput);
2. Justificativa da inexigibilidade, com comprovação da inviabilidade de competição (art. 25, caput, c/c art. 26 da Lei 8.666/93);
3. Justificativa para escolha da contratada (art. 26, parágrafo único, II da Lei 8.666/93);



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 12766/21

4. Justificativa do preço (art. 26, parágrafo único, III da Lei 8.666/93);
5. Indicação de dotação/reserva orçamentária (art. 14 c/c art. 38 da Lei 8.666/93);
6. Documentos de comprovação da regularidade da contratada (art. 28 a 31 da Lei 8.666/93);
7. Pareceres técnicos e/ou jurídicos (art. 38, VI da Lei 8.666/93);
8. Publicação da ratificação na imprensa oficial (art. 26 da Lei 8.666/93).

A ex-gestora foi regularmente notificada, conforme certidão de fls.61. Houve habilitação de advogado, fls.63, e apresentação de defesa, fls.64/110, Doc 55106/21.

Analisando a defesa apresentada, a Auditoria elaborou relatório, fls. 117/121, informando que a ex-gestora acostou aos autos os documentos que instruem a inexigibilidade de licitação em comento, exceto quanto à justificativa da inexigibilidade, com comprovação da inviabilidade de competição, conforme prevê o art. 25, caput, c/c art. 26 da Lei 8.666/93, estando, portanto, a inexigibilidade de licitação e o contrato irregulares.

O Ministério Público Especial, emitiu o Parecer nº 02128/21, da lavra da procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnano pela irregularidade do vertente procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como pela recomendação à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande no sentido de conferir estrita observância às normas pertinentes à licitação e contratos administrativos, e ao disposto no Parecer Normativo PN-TC nº 0016/17, quando das futuras contratações de assessoria jurídica, sob pena de responsabilidade.

É o relatório, informando que foram feitas as intimações de estilo.

PROPOSTA DO RELATOR

A Auditoria registrou que a ex-gestora, Sr. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, apresentou os documentos solicitados no relatório inicial, remanescendo, contudo, a ausência de justificativa da inexigibilidade, em face do que concluiu pela irregularidade da inexigibilidade de licitação e do contrato dela decorrente.

Este mesmo escritório de advocacia foi contratado no exercício anterior (2019), tendo a Inexigibilidade de Licitação nº 16076/2019 e seu Contrato nº 16078/2019 sidos julgados irregulares (Acórdão AC2 TC 02865/2019).



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 12766/21

A motivação pela irregularidade da contratação decorreu da existência de mais duas contratações da espécie feitas no mesmo exercício, para o mesmo Fundo Municipal de Saúde, sem justificativa aceitável pelo Tribunal. Foram elas: Inexigibilidade de licitação nº 16075/2019 (Processo TC 2207/19), no valor de R\$ 100.800,00, cujo vencedor foi Filipe Araújo Reul – Sociedade Individual de Advocacia, e Inexigibilidade de Licitação nº 16078/19 (Processo TC 14186/21), no valor de R\$ 100.800,00, cujo vencedor foi o escritório do advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar.

Registre-se também que apesar de o Contrato nº 16078/2019 com o escritório Luis Villander Sociedade Individual de Advocacia ter sido rescindido em agosto de 2019, nova contratação foi feita através da Inexigibilidade de Licitação nº 16.560/2019/SMS/FMSPMCG, no valor global de R\$ 18.000,00, com vigência de 10 de setembro a 31 de dezembro de 2019 (Contrato nº 16649/2019/SMS/PMCG), que foi analisada no Processo 12747/21, cuja decisão, Acórdão AC2 TC 02030/2021, foi também pela irregularidade da referida inexigibilidade, com aplicação de multa de R\$ 2.000,00 e recomendação.

Essa nova contratação do escritório Luis Villander Sociedade Individual de Advocacia para realização de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, por um período de apenas 60 dias, da mesma forma, não foi devidamente justificada pela defesa, sobretudo quando há outro escritório de advocacia que também prestou serviços no mesmo exercício de 2020 (Marco Aurélio de Medeiros Villar), tendo sido empenhado a seu favor o total de R\$ 100.800,00.

Portanto, o Relator propõe que a 2ª Câmara julgue irregulares a Inexigibilidade nº 16.115/2020 e o Contrato nº 16.135/2020, procedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, com a recomendação gestor atual, assim como tem feito o Município de João Pessoa, que procure se servir dos quadros de procuradores do Município na defesa dos interesses da Secretaria Municipal de Saúde, conforme é, inclusive, a orientação do TCE, contida no Parecer Normativo PN – TC – 16/2017.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12766/21, que tratam da Inexigibilidade nº 16.115/2020 e do Contrato nº 16.135/2020, procedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande - FMS, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 12766/21

- I) JULGAR IRREGULARES a Inexigibilidade nº 16.115/2020 e o Contrato nº 16.135/2020, dela decorrente, de responsabilidade da Sr.^a Luzia Maria Marinho Leite Pinto, ex-Secretária de Saúde do Município de Campina Grande, e
- II) RECOMENDAR ao gestor atual, assim como tem feito o Município de João Pessoa, que procure se servir dos quadros de procuradores do Município na defesa dos interesses da Secretaria Municipal de Saúde, conforme é, inclusive, a orientação do TCE, contida no Parecer Normativo PN – TC – 16/2017.

Publique-se e intime-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, em 26 de abril de 2022



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 12766/21

Dados do Empenho

Classificação da Despesa

07010	Fundo Municipal de Saude
10	Saúde
122	Administração Geral
2001	Apoio Administrativo
2112	Acoes administrativas da saude
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nº Empenho 0001359 **Data de Emissão** 20/02/2020 **Valor Empenho** 9.000,00 **Nº Obra** 00000000

Histórico
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICAAO FUNDO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB, PELA EMPRESA: LUIS VILLANDER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, CORRESPONDENTE AO PERIODO DE DOISMESES DE 2020.

Credor
Nome: LUIS VILLANDER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA CPF / CNPJ: 27593289000156

Licitação
Número: 161152020 Modalidade: Inexigível

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento	Retenção
0000001	21/02/2020	000000011588	000000	4.500,00	67,50
0000002	11/03/2020	000000011588	000000	4.500,00	67,50

Retenções
Parcela nº 0000001

Tipo	Valor
Outras Consignações	67,50

Total

Tipo	Valor
Outras Consignações	135,00

Fechar



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 12766/21

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Relatório: Seleção de Empenhos

Unidade Gestora: 601050 - Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Despesa	Nº Emp.	Data	Empenhado	Pago	Credor	CPF / CNPJ
339039	0002128	25/03/2020	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00	CALZAVARA E VIANA LTDA-ME	01502402000157
VALOR QUE SE EMPENHA CORRESPONDENTE A PRESTACAO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA DE APOIO A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE C. GRANDE CONF. SOLICITACAO 402/2020. EM 2020. APLICACAO SEDE						
339039	0002069	20/03/2020	R\$ 100.800,00	R\$ 90.720,00	MARCO V LLAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	27899622000150
VALOR QUE SE EMPENHA CORRESPONDENTE A EXECUCAO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTA AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS E OUTROS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE C. GRANDE CONF. SOLICITACAO Nº 399/2020						
339039	0001380	24/02/2020	R\$ 77.999,90	R\$ 77.999,90	PB CONSUL - CONSULTORIA E TREINAMENTO S/S	08858625000109
VALOR QUE SE EMPENHA CORRESPONDENTE A EXECUCAO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DA SMS DE C9-PB NO EXERCÍCIO DE 2020. APLICACAO ADM. DA SAÚDE CONF. SOLICITACAO Nº 272/2020						
339039	0001369	20/02/2020	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	LUIS VILLANDER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	27593289000156
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA AO FUNDO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB, PELA EMPRESA: LUIS VILLANDER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE DOIS MESES DE 2020.						

Empenhos: R\$ 241.799,90

Pagamentos: R\$ 231.719,90

Total de Registros: 4

Critérios Utilizados:

Nº do Empenho	Valor Mínimo	0,00
Período	01/01/2020 a 31/12/2020	
Unidade Orçamentária		
Função		
SubFunção		
Categoria Econômica	Natureza da Despesa	
Modalidade de Aplicação		
Elemento de Despesa		
Programa		
Ação		
CPF/CNPJ do Credor	Credor	
Histórico	assessoria	
Tipo de Licitação	Tipo de Credor	Tipo de Meta
		0 - Despesa Covid (PFEC)



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 12766/21



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 12766/21

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA						
SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE						
Relatório: Seleção de Empenhos						
Unidade Gestora: 601050 - Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande						
Despesa	Nº Emp.	Data	Empenhado	Pago	Credor	CPF / CNPJ
VALOR QUE SE EMPENHA CORRESPONDENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA FRENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SMS DE CP-PB NO EXERCÍCIO DE 2019. APLICAÇÃO ADM. DA SAÚDE						
339039	0001227	19/02/2019	R\$ 100.800,00	R\$ 92.400,00	MARCO VILLAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	27899622000150
VALOR QUE SE EMPENHA CORRESPONDENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA COM VISTA AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS E OUTROS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE C. GRANDE CONF. SOLICITAÇÃO Nº 216/2019						
339039	0000550	24/01/2019	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00	LUS VILLANDER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	27593289000156
VALOR QUE SE EMPENHA CORRESPONDENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA FRENTE O FUNDO MUNICIPAL DA SMS DE CP-PB NO EXERCÍCIO DE 2019. APLICAÇÃO ADM. DA SAÚDE						
339038	0001386	11/03/2019	R\$ 38.000,00	R\$ 33.000,00	DA RLANE ARAUJO XAVIER	00007442449433
VALOR QUE SE EMPENHA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE CONTRATO, ADITIVOS E ADJUSTAMENTOS FRENTE A GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVENIÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE CONF. SOLICITAÇÃO EM						
339039	0008658	21/10/2019	R\$ 18.000,00	R\$ 13.500,00	LUS VILLANDER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	27593289000156
VALOR QUE SE EMPENHA CORRESPONDENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA JUNTO A GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DA SMS/CP, DANDO SUPORTE NA CONTRATUALIZAÇÃO DA REDE COMPLEMENTAR EM SAÚDE NO EXERCÍCIO DE 2019. APLICAÇÃO ADM. DA SAÚDE						
Empenhos: R\$ 283.200,00			Pagamentos: R\$ 267.300,00		Total de Registros: 5	
Critérios Utilizados:						
Nº do Empenho		Período			Valor Mínimo	
		01/01/2019 a 31/12/2019			0,00	
Unidade Orcamentária						
Função						
SubFunção						
Categoria Econômica			Natureza da Despesa			
Modalidade de Aplicação						
Elemento de Despesa						
Programa						
Ação						
CPF/CNPJ do Credor			Credor			
Histórico jurídica						
Tipo de Licitação		Tipo de Credor		Tipo de Meta		
				0 - Despesa Covid (FFEC)		



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 12766/21

Dados do Empenho

Classificação da Despesa

07010	Fundo Municipal de Saude
10	Saúde
122	Administração Geral
2001	Apoio Administrativo
2112	Acoes administrativas da saude
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nº Empenho	Data de Emissão	Valor Empenho	Nº Obra
0002451	08/04/2021	100.800,00	

Histórico

VALOR QUE SE EMPENHA CORRESPONDENTE A EXECUCAO DOS SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS EOU ADMINISTRATIVOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA EM 2021 CONF.SOLICITACAO DE N 1982021.

Credor

Nome	CPF / CNPJ
MARCO VILLAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	27899622000150

Licitação

Número	161592021
Modalidade	Inexigível

Retenções

Parcela nº 0000001

Tipo	Valor
Outras Consignações	151,20

Total

Tipo	Valor
Outras Consignações	1.360,80

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento	Retenção
0000001	14/04/2021	000000011588	000000	10.080,00	151,20
0000002	01/06/2021	000000011588	000000	10.080,00	151,20
0000003	06/07/2021	000000011588	000000	10.080,00	151,20
0000004	28/07/2021	000000011588	000000	10.080,00	151,20

Fechar

Assinado 27 de Abril de 2022 às 12:01



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 27 de Abril de 2022 às 11:57



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 27 de Abril de 2022 às 12:23



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO